

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0010755-78.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Requerente: Wesley Camargo do Nascimento, CPF 361.831.928-21 - Advogado Dr.

Carlos Ricardo Toniolo Costa

Requerido: OLIMPIO SOARES FIGUEIREDO, CPF 006.965.048-98 (Ausente no ato) -

Advogada Dra. Alethéa Patricia Bianco Moretti

Aos 11 de abril de 2017, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento da parte autora e seu advogado e a advogada do réu. Presentes também a(s) testemunhas do autor, Srs. Mário e Aguinaldo. Pelo ilustre procurador do autor foi dito que desistia da sua segunda testemunha, o que foi devidamente homologado pelo MM Juiz de Direito. Pela defensora do réu foi dito que o mesmo não comparecera à presente audiência tendo em vista ter sido acometido por um AVC, há uns dois meses, e estar impossibilitado, em razão do estado de saúde. Pelo defensor da ré foi solicitada, assim, a dispensa do réu ao ato. Pelo defensor do autor foi pleiteado ao Juízo que continuasse a instrução porém que a defensora do réu trouxesse aos autos, em prazo razoável, um atestado médico atual que certificasse a atual condição do mesmo. Pelo MM Juiz Auxiliar foi dito que concedia o prazo de 05 dias úteis a fim de que a advogada do réu junte documento médico que ateste a atual da condição do réu. Na sequencia passou o MM. Juiz a tomar os depoimentos das testemunhas presentes, em termos em separado. A seguir, foi proferida a seguinte sentença: "Procede o pedido originário e improcede o pedido contraposto. A testemunha ouvida nesta data apresentou relato objetivo e claro a respeito da dinâmica do acidente, não havendo dúvida de que o culpado foi o réu, que desobedeu a parada obrigatória, dando causa, imprudentemente, ao acidente. Assim, o réu é responsável pelos danos suportados pelo autor. Quanto a tais danos, observamos que inicialmente houve um reparo de funilaria e pintura no montante de R\$ 2.500,00, o qual, conforme fls. 4, foi pago pelo responsável pela batida, o réu, conforme anotação no campo observações. Mas há uma diferença, ainda, a receber, correspondente à somatória dos valores de fls. 5 (R\$ 900,00, menor orçamento, comparado com os de fls. 6 e 7), fls. 8 (R\$ 255,00) e fls. 9 (R\$ 245,00), ou seja, R\$ 1.400,00, que é o valor postulado. Procede, portanto, inteiramente a ação. Ante o exposto, rejeitado o pedido contraposto, julgo procedente o originário para CONDENAR o réu a pagar ao autor R\$ 1.400,00, com atualização monetária pela Tabela do TJSP desde 21.09.2016 e juros moratórios de 1% ao mês desde a data do fato. Sem verbas sucumbenciais, no juizado. Publicada em audiência. Intimadas as partes, sendo que o réu sai intimado na pessoa de sua advogada." Cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

Adv. Requerente: Carlos Ricardo Toniolo Costa

Adv. Requerido: Alethéa Patricia Bianco Moretti

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA